



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 402/2013

Institui a Bandeira do Município de Conquista D'Oeste e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, estado de Mato Grosso aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º fica instituída como oficial a Bandeira do Município de Conquista D'Oeste, que será obrigatoriamente hasteada, diariamente, na Prefeitura Municipal, nas repartições públicas municipais, nos estabelecimentos de ensino e na Câmara Municipal.

Art. 2º A bandeira Municipal de Conquista de Conquista D'Oeste será constituída de três faixas dispostas **diagonalmente**, nas cores azul, amarela e verde, figurando no centro o Brasão de Armas do Município de Conquista D'Oeste.

§ único SIMBOLOGIA

AZUL – reflete a pureza e abundância de nossas águas.

AMARELO – representa nossas riquezas.

VERDE – representa nossas matas.

I – Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 2 partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II – O comprimento será de 3 (três) módulos.

III – As duas faces devem ser exatamente iguais.

IV – É vedado fazer uma face como avesso da outra.

Art. 3º. A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos conquistenses, de caráter oficial ou particular.

Art. 4º. A Bandeira Municipal pode ser hasteada em mastros, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

Art. 5º. A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º. Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 7º. A Bandeira Municipal, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste, 13 de Fevereiro de 2013.

Odair José Vargas
Vereador Autor